MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I – Módulo 1D, localizados no Parque Industrial II denominado Irio Jacob Welp, da sede municipal, com área total de 1227 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula n° 27.589, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

II – Módulo 19, localizado no Parque Industrial II denominado Irio Jacob Welp, da sede municipal, da sede municipal, com área total de 1.242,50 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula n° 28.398, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único – As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas.

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo